

REGULAMENTO INTERNO DO CONSELHO LOCAL DE ACÇÃO SOCIAL DE FARO**Preâmbulo**

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, define a rede social como um “fórum de articulação e congregação de esforços e baseia-se na adesão livre por parte das autarquias e das entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que nela queiram participar”, com o objectivo de planear integradamente iniciativas de desenvolvimento local para uma maior eficácia na erradicação da pobreza e de exclusão social.

Assim, a constituição do Conselho Local de Acção Social como estrutura de funcionamento do programa da Rede Social e como “fórum de articulação e congregação de esforços”, revela-se imprescindível e determinante para a execução da rede social, com vista ao planeamento estratégico e coordenação da intervenção social na área geográfica do concelho de Faro.

O Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho vem consagrar os princípios, finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos órgãos.

Este diploma para além de introduzir as mencionadas disposições relacionadas com a organização, composição e funcionamento das estruturas orgânicas da Rede Social, prevê a consagração de uma estrutura supra concelhia, a operacionalização de um conjunto de direitos e deveres; a institucionalização do carácter não vinculativo mas obrigatório dos pareceres da Rede Social, consolidando práticas, procedimentos e formas de actuação já instituídas no âmbito da implementação e desenvolvimento das Redes Sociais Locais.

**CAPITULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS****Artigo 1.º
Objecto**

O presente regulamento interno define os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Concelho Local de Acção Social de Faro, abreviadamente designado por CLAS, constituído a 23/02/2000, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 197/97, de 18 de Novembro, que instituiu a Rede Social e do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, que consagra os princípios finalidades e objectivos da Rede Social, bem como a constituição, funcionamento e competência dos seus órgãos.

**Artigo 2.º
Natureza**

1. O CLAS de Faro é um órgão local de concertação e congregação de esforços, funcionando como um espaço privilegiado de diálogo e análise dos problemas, visando a erradicação ou atenuação da pobreza e exclusão social pela promoção do desenvolvimento social local.

2. O CLAS de Faro é constituído por entidades públicas e privadas com ou sem fins lucrativos, com intervenção directa ou indirecta na área social e a que ele adiram de livre vontade.
3. O CLAS de Faro baseia-se num trabalho de parceria alargada, efectiva e dinâmica e visa o planeamento estratégico da intervenção social local, que articula a intervenção dos diferentes agentes locais para o desenvolvimento social.
4. As decisões tomadas no CLAS de Faro devem, numa lógica de compromisso colectivo, constituir indicações que influenciem as tomadas de decisão de cada um dos parceiros.

Artigo 3º Princípios Gerais

Consagrados no art. 4º do DL n.º 115/06, de 14 de Junho as acções desenvolvidas no CLAS de Faro, bem como o funcionamento de todos os órgãos, orientam-se pelos princípios da subsidiariedade, integração, articulação, participação, inovação e igualdade de género.

Artigo 4º Objectivos

O CLAS de Faro tem como principais objectivos:

- a) Combater a pobreza e a exclusão social, promovendo a inclusão e coesão sociais;
- b) Promover o desenvolvimento social integrado através da implementação do planeamento integrado e sistemático, que potencie sinergias, competências e recursos;
- c) Contribuir para a concretização, acompanhamento e avaliação dos objectivos do Plano Nacional de Acção para a Inclusão (PNAI);
- d) Garantir a integração dos objectivos da promoção para a igualdade de género, constantes do Plano Nacional para a Igualdade (PNI), nos instrumentos de planeamento;
- e) Garantir uma maior eficácia e uma melhor cobertura e organização do conjunto de respostas e equipamentos ao nível local;
- f) Criar canais regulares de comunicação e informação entre os parceiros e a população em geral;
- g) Fomentar a integração e articulação entre os vários fóruns, conselhos ou comissões de parcerias locais já existentes ou que venham a existir;
- h) O ensaio de modelos de gestão participada de base territorial, promovendo a experimentação de novas metodologias de intervenção e investigação/acção, que privilegiem abordagens de cariz sistémico e de articulação, sustentadas por parcerias formais;
- i) Incentivar o debate e aprofundamento dos problemas sociais locais;
- j) Contribuir para a qualificação e formação dos agentes envolvidos nos processos de desenvolvimento local.

CAPITULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 5º Estruturas orgânicas da Rede social

As medidas necessárias à prossecução dos objectivos e das acções de intervenção, no âmbito da rede social, são assumidas localmente pelos conselhos locais de acção social (CLAS), e pelas comissões de freguesia (CSF).

Artigo 6º Órgãos do CLAS de Faro

O CLAS de Faro é constituído:

1. Pelo Plenário e pelo Núcleo Executivo.
2. Para prossecução dos objectivos do CLAS, podem ser criados grupos de trabalho temáticos, de carácter sectorial ou territorial, em resposta à multidimensionalidade e transversabilidade das problemáticas que requeiram um tratamento específico.
3. Outros órgãos de carácter mais operativo e temporário que facilitem e agilizem a eficaz prossecução de tarefas e procedimentos para o desenvolvimento de temáticas de carácter social mais específicas, constituídos pelos representantes dos membros do Plenário indicados para o efeito.

Artigo 7.º Âmbito Territorial

O âmbito territorial do CLAS de Faro é o concelho de Faro.

Artigo 8.º Sede de Funcionamento

O CLAS de Faro tem sede nas instalações da Divisão de Acção Social da Câmara Municipal de Faro, sita Praça José Afonso, n.º 1 em Faro a qual é responsável pelo apoio logístico ao seu funcionamento.

Artigo 9º Composição do CLAS de Faro

1. Integram o CLAS de Faro o presidente da Câmara Municipal e os responsáveis máximos das entidades enunciadas nas alíneas a) a e) do n.º1 do art. 21º do DL 115/06, nomeadamente entidades particulares sem fins lucrativos, organismos da Administração Pública Central implantados na área geográfica do concelho, a saber, os representantes dos Ministérios do Trabalho e da Solidariedade, Educação, Saúde, Justiça e Economia, os presidentes de Junta de Freguesia e os conselheiros locais para a igualdade de género, quando existam, de acordo com a listagem anexa ao Regulamento Interno.

2. Podem integrar o CLAS de Faro, de acordo com processos e critérios de adesão descritos no nº2 do art. 10º do presente regulamento, as entidades enunciadas nas alíneas a) e b) do número 2 do art. 21º do DL 115/06, nomeadamente:
 - a) "Entidades sem fins lucrativos tais como associações sindicais, associações empresariais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas sem acordo de cooperação, organizações não governamentais, associações humanitárias, associações de desenvolvimento local, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social", que exerçam a sua actividade no concelho ou cujo âmbito de intervenção seja considerado relevante para o desenvolvimento social local pelo CLAS de Faro;
 - b) "Entidades com fins lucrativos e as pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local", nomeadamente através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou contributos financeiros, mediante a verificação das condições de adesão previstas no art. 10º do presente regulamento.
3. É ainda lícita a participação nos trabalhos do CLAS, de acordo com o n.º 3 do art. 21º do DL 115/06 e sem direito a voto, de representantes de outras estruturas de parceria que intervenham designadamente no âmbito social e da educação, ou seja, representantes de projectos ou pessoas com conhecimentos especializados sobre temas ou realidades concelhias.
4. Todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciados na Ficha de Adesão;
5. Em caso de impossibilidade, o representante da entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, tacitamente indeferindo pela sua presença.

Artigo 10º
Condições de Adesão ao CLAS de Faro

1. O processo de adesão segue os trâmites do n.º 1 e n.º 2 do art. 22 e n.º 1, 2 e 3 do art. 23 do DL 115/06.
2. A adesão das entidades lucrativas carece de aprovação por maioria do CLAS, depois de analisado o parecer do núcleo executivo, fundamentado nos seguintes critérios e requisitos de cumprimento obrigatório:
 - a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, acção comunitária, financiamento);
 - b) Representar uma mais valia para o cumprimento dos objectivos do CLAS;
 - c) Não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais;
 - d) Ausência de dívidas à segurança social e à fazenda pública, comprovada através da apresentação das respectivas certidões;
 - e) Identificação das áreas em que pretende colaborar com os objectivos e necessidades do CLAS de Faro, nomeadamente, apoio técnico e/ou intervenção comunitária e/ou contribuição financeira;
 - f) Compromisso do cumprimento do presente regulamento interno e de respeito pelas deliberações do CLAS de Faro.

3. O pedido de admissão de pessoas em nome individual deve ser acompanhado de uma descrição justificativa ou curriculum vitae, carece de aprovação por maioria do CLAS, depois de analisado o parecer do núcleo executivo, fundamentado nos seguintes critérios:
 - a) Contributo para o desenvolvimento social local (conhecimentos, acção comunitária, financiamento);
 - b) Representar uma mais valia para o cumprimento dos objectivos do CLAS;
 - c) Não representar risco de retirada de dividendos económicos, comerciais ou pessoais
4. Obrigatoriamente, no formulário de adesão, as entidades aderentes têm de incluir pelo menos dois endereços de correio electrónico, preferencialmente um do quadro dirigente e outro do quadro técnico.

Artigo 11º **Procedimentos de Adesão e Demissão do CLAS de Faro**

1. As entidades previstas no n.º 1 do art. 9º do presente regulamento ao CLAS de Faro deverão respeitar os seguintes procedimentos de adesão e demissão:
 - a) A adesão é concretizada através da entrega do formulário próprio junto da presidência;
 - b) Conforme consagrado no art. 21º do D.L. n.º 115/06, de 14 de Junho, as entidades previstas no n.º1 do art. 9º do presente regulamento integram o CLAS de Faro, não se aplicando por esse facto procedimento de demissão.
2. As entidades previstas na alínea a) do n.º 2 do art. 9º do presente regulamento ao CLAS de Faro deverão respeitar os seguintes procedimentos de adesão e demissão:
 - a) A intenção de adesão é concretizada através da entrega de formulário próprio, devidamente assinado e selado pelo dirigente máximo da entidade aderente, junto da presidência do CLAS de Faro;
 - b) O acto de adesão é consumado após aprovação por maioria de votos dos presentes e registo na respectiva acta, facto que é comunicado por escrito à entidade aderente pelo Presidente do CLAS no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma obrigada ao cumprimento do regulamento interno em vigor.
 - c) As entidades particulares sem fins lucrativos que pretendam demitir-se do CLAS de Faro devem manifestar essa intenção por escrito e devidamente fundamentada ao presidente do CLAS de Faro, que apresenta o facto à discussão na sessão plenária seguinte.
 - d) O acto de demissão é consumado após o registo do facto na respectiva acta, que é consumado por escrito à entidade demissionária no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma desvinculada do CLAS de Faro;
 - e) As entidades que se demitam do CLAS de Faro, só poderão voltar a manifestar a sua intenção de reintegração, decorridos 12 meses após o acto de demissão.
3. As entidades previstas na alínea b) do n.º 2 do art. 9º do presente regulamento ao CLAS de Faro deverão respeitar os seguintes procedimentos de adesão e demissão:
 - a) A intenção de adesão é concretizada através da entrega de formulário próprio, devidamente assinado e selado pelo dirigente máximo da

- entidade aderente, ou pela pessoa singular, conforme o caso, acompanhado dos documentos referidos nas alíneas d) e e) do n.º2 do art. 10º do presente regulamento junto da presidência do CLAS de Faro;
- b) O acto de adesão é consumado após aprovação por maioria de votos dos presentes e registo na respectiva acta, facto que é comunicado por escrito à entidade aderente pelo Presidente do CLAS no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma obrigada ao cumprimento do regulamento interno em vigor.
 - c) As entidades particulares ou pessoas singulares que pretendam demitir-se do CLAS de Faro devem manifestar essa intenção por escrito e devidamente fundamentada ao presidente do CLAS de Faro, que apresenta o facto à discussão na sessão plenária seguinte.
 - d) O acto de demissão é consumado após o registo do facto na respectiva acta, que é comunicado por escrito à entidade demissionária no prazo de 10 dias úteis, ficando a mesma desvinculada do CLAS de Faro;
 - e) As entidades que se demitam do CLAS de Faro, só podem voltar a manifestar a sua intenção de reintegração, decorridos 12 meses após o acto de demissão.

Artigo 12º

Direitos, deveres e regime sancionatório dos membros do CLAS de Faro

1. Constituem direitos dos membros do CLAS de Faro:
 - a) Participar em todas as sessões de trabalho dos órgãos para os quais foram indicados;
 - b) Exercer o direito de voto sobre os assuntos apresentados e discutidos no plenário, com excepção das entidades referidas no n.º 3 do art. 9º do presente regulamento;
 - c) Ser informado, pelos restantes membros do CLAS de Faro, de todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - d) Aceder a toda a informação produzida no âmbito do CLAS de Faro;
 - e) Elaborar e apresentar propostas para a integração de assuntos na ordem de trabalhos de cada sessão ou reunião dos órgãos do CLAS de Faro para que foram indicados;
 - f) Propor à presidência ou coordenação do órgão do CLAS de Faro em que participa assuntos para inclusão antes da ordem do dia;
 - g) Propor alterações ao presente regulamento.
2. Constituem deveres dos membros do CLAS de Faro:
 - a) Respeitar e zelar pelo cumprimento do presente regulamento e demais legislação aplicável;
 - b) Desempenhar os cargos e funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Comparecer às sessões ou reuniões dos órgãos para que foram indicados;
 - d) Participar nas deliberações dos órgãos para que foram indicados;
 - e) Contribuir para a eficiência e eficácia do CLAS de Faro;
 - f) Actuar com justiça e imparcialidade;
 - g) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros;
 - h) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenham acesso por força das funções desempenhadas nos órgãos do CLAS de Faro;

- i) Informar os restantes membros do CLAS de Faro sobre todos os projectos, medidas e programas de intervenção social da mesma área territorial;
 - j) Garantir a permanente actualização da base de dados local;
 - k) Participar activamente na realização e actualização do diagnóstico social, plano de desenvolvimento social e planos de acção;
 - l) Colaborar, mediante disponibilização dos recursos existentes, na elaboração, implementação e concretização do plano de acção.
3. O incumprimento dos deveres referidos no número anterior pode determinar, mediante proposta da presidência e aprovação por maioria do plenário, a aplicação das seguintes sanções:
- a) A repreensão por escrito, quando se verifique o incumprimento de qualquer dos deveres previstos;
 - b) A suspensão temporária, por um período até 12 meses, quando após a aplicação de repreensão por escrito, se continuar a verificar o incumprimento dos deveres previstos nas alíneas a), f), g), h) i) j), k) e l) do número 2.

Artigo 13º **Presidência do CLAS**

1. No cumprimento do n.º 1 do art. 24º do DL 115/06, o CLAS de Faro é presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, que pode delegar a presidência do CLAS de Faro no vereador **com competência de gestão na área da acção social**, sem faculdade de subdelegação.
2. Quando seja impossível a assunção da presidência do CLAS de Faro pelo Presidente da Câmara Municipal, é eleito, por maioria, um outro membro pelo período de dois anos.
3. São competências do Presidente do CLAS de Faro:
 - a) Representar o CLAS de Faro
 - b) Admitir as propostas de adesão ao CLAS de Faro
 - c) Admitir propostas e informações apresentadas pelos membros do CLAS de Faro ou de outras instituições ou organismos externos;
 - d) Convocar sessões ordinárias e extraordinárias do plenário, fixando a sua ordem de trabalhos;
 - e) Presidir às sessões do plenário, declarar a sua abertura, suspensão ou encerramento;
 - f) Dirigir, conceber ou limitar o tempo do uso da palavra aos membros e assegurar o bom funcionamento dos trabalhos;
 - g) Dar oportuno e resumido conhecimento ao plenário das informações, explicações e convites que lhe foram dirigidos;
 - h) Colocar à discussão a votação as propostas e informações;
 - i) Informar o plenário dos pareceres emitidos pelo núcleo executivo;
 - j) Assegurar em geral o cumprimento do presente regulamento e das deliberações do plenário.

Artigo 14.º **Funcionamento do CLAS de Faro**

1. O CLAS de Faro funciona em plenário composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLAS de Faro pode organizar-se em grupos de trabalho.

SECÇÃO II Plenário dos CLAS

Artigo 15.º Plenário

1. O Plenário é uma estrutura de carácter deliberativo onde têm assento os representantes das instituições referidas no anexo a este regulamento.

Artigo 16.º Adesão e processo de constituição

1. O processo de adesão ao Plenário do CLAS de Faro é concretizado em formulário próprio.
2. A constituição do CLAS de Faro é feita em sessão plenária, ficando registada em acta assinada por todos os parceiros aderentes.
3. A adesão de entidades privadas bem como de pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, carece da aprovação de 51% dos membros que compõem o CLAS.

Artigo 17.º Funcionamento do Plenário

1. O CLAS de Faro funciona em Plenário.
2. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências, o CLAS de Faro pode organizar-se em grupos de Trabalho.
3. O Plenário reúne ordinariamente com uma periodicidade semestral, de preferência em data coincidente com a realização de plenários de outras parcerias mas em horário diverso, e extraordinariamente ou com uma periodicidade inferior sempre que se verifique necessário.
4. As sessões ordinárias do plenário são convocadas pela presidência do CLAS de Faro, através de carta enviada com 10 dias de antecedência a cada um dos membros, com indicação da respectiva ordem de trabalhos e demais documentação a apreciar.
5. As sessões extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa do presidente ou por requerimento de mais de metade dos membros, através do meio mais rápido ao dispor.
6. Os trabalhos iniciam-se com a presença da presidência e mais de metade dos membros, ou trinta minutos após a hora marcada na convocatória com qualquer número de presentes.

7. De acordo com o ponto 4 e 5 do art. 9º do presente regulamento “todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciados na Ficha de Adesão e em caso de impossibilidade, o representante da entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, tacitamente indeferindo pela sua presença.”
8. Em todas as sessões do plenário existe um período antes da ordem do dia, no qual todos os membros presentes podem e devem apresentar as suas propostas e/ou informações ao plenário.
9. No início da sessão os membros do plenário fixarão a respectiva duração, bem como a da realização ou não de um intervalo.
10. Os assuntos que por falta de tempo, ficarem por decidir, transitarão para a agenda de um plenário extraordinário a realizar-se no prazo de 15 dias.
11. À excepção das entidades previstas no n.º 3 do art. 9º, cada membro presente tem direito a um voto de qualidade. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
12. Os actos de cada plenário são obrigatoriamente inscritos em acta que, em anexo, é acompanhada da respectiva folha de presenças, propostas, informações e outra documentação.
13. As actas ou texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final dos plenários, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
14. A proposta de acta é enviada pela presidência e através do meio mais rápido ao dispor, a cada um dos membros do CLAS de Faro até 10 dias úteis após cada sessão do plenário e, se nada for respondido por escrito no prazo de 10 dias úteis após o envio da mesma, considera-se a acta aprovada, sendo que é assinada no plenário seguinte pelos membros que estiveram presentes na respectiva sessão.

Artigo 18.º **Competências do Plenário**

1. Compete ao Plenário do CLAS desenvolver as competências estatuídas no artigo 26.º do Decreto-Lei 115/2006:
 - a) Aprovar o seu Regulamento Interno;
 - b) Proceder à constituição do seu Núcleo Executivo;
 - c) Criar grupos de trabalhos temáticos, sempre que considerados necessários para o tratamento de assuntos específicos;
 - d) Fomentar a articulação entre organismos públicos e entidades privadas, visando uma actuação concertada na prevenção e resolução dos problemas locais de exclusão social e pobreza;
 - e) Promover e garantir a realização participada do diagnóstico social, do plano de desenvolvimento social (PDS), e dos respectivos planos de acção anuais;
 - f) Aprovar e difundir o Diagnóstico Social e o Plano de Desenvolvimento Social, assim como os seus respectivos planos de acção anuais;
 - g) Promover a participação dos parceiros e facultar toda a informação necessária para a correcta actualização do sistema de informação nacional a disponibilizar pelo Instituto de Segurança Social, ISS, I.P;

- h) Avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo núcleo executivo;
- i) Tomar conhecimento de protocolos e acordos celebrados entre o Estado, as autarquias, as instituições de solidariedade social e outras entidades que actuem no concelho;
- j) Apreciar os problemas e propostas que sejam apresentadas pelas CSF, ou por outras entidades, e procurar as soluções necessárias mediante a participação de entidades competentes representadas, ou não, no concelho local de acção social;
- k) Avaliar, periodicamente, a execução do PDS e dos planos de acção;
- l) Promover acções de informação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- m) Submeter à decisão das entidades competentes as questões e propostas que não se enquadrem na sua área de intervenção;

Artigo 19.º **Sistema de Representatividade**

Tal como definido no artigo 21.º n.º 4 do Decreto – Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho, pode ser criado um sistema de representatividade nos CLAS: nos CLAS com número de elementos igual ou superior a 75, o CLAS deve definir um sistema de representatividade ao seu critério. Caso o CLAS de Faro venha a possuir um número igual ou superior a 75 elementos utilizar-se-á o sistema de representatividade abaixo descrito:

1. No caso das IPSS com acordo de cooperação, membros do CLAS:
 - a) Todas as IPSS com acordo de cooperação e membros do CLAS são distribuídas segundo as Comissões Sociais de Freguesia a que pertencem;
 - b) No caso de se verificar a ausência da representatividade de algum sector (Infância e Juventude; Pessoas com Deficiência; Idosos; Família e Comunidade; Toxicodependência e VIH/Sida), o núcleo executivo promoverá uma reunião das entidades com acordo de cooperação nesse sector e entre estas será eleito por ano um representante.
2. No caso das entidades sem fins lucrativos membros do CLAS de Faro são adoptados os seguintes procedimentos:
 - a) Previamente cada entidade é distribuída por uma das seguintes áreas: associação sindical; associação empresarial; IPSS ou equiparadas sem acordo de cooperação; organizações não governamentais; associações humanitárias; associações de desenvolvimento local; associações culturais e recreativas; organizações publicas e privadas; instituições do sector cooperativo e social; e grupos representativos da comunidade.
 - b) Em cada área, as entidades já pertencentes à rede social são ordenadas por ordem alfabética ascendente, e numeradas por número de ordem, sendo às entradas posteriores atribuído o número seguinte;
 - c) Anualmente, é eleita uma entidade por áreas, segundo o número de ordem.
3. No caso de se verificarem mais de três "Entidades com fins lucrativos será designado anualmente – de forma rotativa e por ordem alfabética ou por eleição em reunião convocada especificamente para o efeito, um representante.
4. Os representantes designados passam a representar as entidades/sector no plenário, com poder de decisão, podendo cada sector estipular formas de articulação e comunicação.

Artigo 20.º
Quórum e deliberações

1. Em caso de falta de quórum, o plenário reunirá 30 minutos depois com os membros presentes.
2. O CLAS delibera por maioria de votos dos membros presentes, não contando as abstenções para o apuramento de maioria e em caso de empate o presidente tem direito de voto de qualidade.
3. Cada membro do plenário tem direito a um voto.
4. As propostas são submetidas à votação imediatamente a seguir à sua discussão.

Artigo 21.º
Actos do CLAS

1. Os actos do CLAS de Faro são inscritos em acta sobre a forma de propostas, resoluções e informações, devidamente numeradas e datadas.
2. O CLAS de Faro pode deliberar não submeter à votação determinada proposta e endereçá-la para o Núcleo Executivo ou Grupo de Trabalho a fim de a aprofundar, estudar e testar.
3. As propostas aprovadas são inscritas em acta como resoluções ou informações.

Artigo 22º
Actas e Registos de Presenças

1. De cada reunião é lavrada uma acta, onde se registam os assuntos tratados, à qual será anexada a folha de presenças, que será apreciada e aprovada conforme descrito no n.º 14 do art. 17 do presente regulamento e assinada na reunião seguinte.
2. A responsabilidade de elaboração da acta cabe por inerência à entidade que detém a Presidência do CLAS.
3. Em caso de deliberações urgentes será elaborada acta em minuta que será posta à aprovação dos membros presentes.

Artigo 23.º
Plenários Temáticos

1. Com a função de reflectir sobre determinados temas específicos e estratégicos para o desenvolvimento social local, presente e futuro, poderão ser organizados Plenários temáticos.
2. Os plenários temáticos são da iniciativa da presidência, mediante proposta e justificação do núcleo executivo.

3. São convidados para os plenários temáticos parceiros da rede social e agentes externos relacionados com a temática.
4. Os plenários temáticos podem ser organizados em articulação com grupos de trabalhos temáticos, com outros órgãos de parceria.
5. O núcleo executivo é responsável por organizar com critérios técnicos estas sessões.
6. De cada plenário temático é redigida uma informação e posteriormente dado conhecimento no plenário seguinte.

SECÇÃO III Núcleo Executivo

Artigo 24.º Funcionamento e Composição do Núcleo Executivo

1. O núcleo executivo é composto por número ímpar de elementos, não inferior a três e não superior a sete.
2. Integram obrigatoriamente o núcleo executivo representantes do Centro Distrital de Segurança Social, da Câmara Municipal e de uma entidade sem fins lucrativos eleita (em plenário) entre os parceiros deste grupo, nº3 do artigo 27º.
3. Os restantes elementos do núcleo executivo, ou seja não abrangidos pelo n.º 2 do presente regulamento, são eleitos pelos CLAS de dois em dois anos.
4. O núcleo executivo do CLAS de Faro é, em princípio coordenado por um elemento da Câmara Municipal de Faro, dotado de funções essencialmente técnicas.
5. De acordo com o ponto 4 e 5 do art. 9º do presente regulamento “todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciados na Ficha de Adesão e em caso de impossibilidade, o representante da entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, tacitamente indeferindo pela sua presença”.
6. O núcleo executivo reúne quinzenalmente, com periodicidade inferior ou superior quando se julgar conveniente e se justificar essa necessidade.
7. As reuniões do núcleo executivo são convocadas pelo coordenador através do meio acordado entre os seus elementos, com referência à respectiva ordem de trabalhos e demais documentação a apreciar.
8. Os trabalhos iniciam-se com a presença do coordenador e mais de metade dos seus elementos, ou dez minutos após a hora marcada na convocatória com qualquer número de elementos presente.
9. Em todas as reuniões do núcleo executivo existe um período antes da ordem do dia, onde os elementos presentes podem e devem apresentar as suas propostas e/ou informações.

10. Quando não exista consenso sobre determinado assunto em análise, cada elemento presente tem direito a um voto e o núcleo delibera por maioria de votos sendo que, em caso de empate, o coordenador tem voto de qualidade. As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
11. De dada reunião é elaborado um registo que, em anexo, tem arquivada a respectiva folha de presenças, propostas, informações e outra documentação. O registo da reunião é aprovado e assinado na reunião seguinte.

Artigo 25.º **Competências do Núcleo Executivo do CLAS de Faro**

1. São competências do Núcleo Executivo do CLAS:
 - a) Elaborar o regulamento interno do CLAS;
 - b) Executar as deliberações tomadas pelo plenário do CLAS;
 - c) Elaborar proposta do plano de acção anual do CLAS e do respectivo relatório de execução;
 - d) Assegurar a coordenação técnica das acções realizadas no âmbito do CLAS;
 - e) Elaborar o diagnóstico social, o plano de desenvolvimento social e os respectivos planos de acção anuais;
 - f) Proceder à montagem, do Sistema de Informação e Comunicação que favoreça a actualização permanente e a partilha da informação indispensável à circulação da informação entre os parceiros e a população em geral;
 - g) Colaborar na implementação do sistema de informação nacional;
 - h) Dinamizar os diferentes grupos de trabalho que o plenário do conselho local de acção social delibere constituir;
 - i) Promover acções de formação para os parceiros, de acordo com as necessidades existentes;
 - j) Acompanhar a execução dos planos de acção anuais;
 - k) Elaborar os pareceres e relatórios que lhe sejam solicitados pelo CLAS;
 - l) Estimular a colaboração activa de outras entidades, públicas ou privadas, na prossecução dos fins do CLAS;
 - m) Emitir pareceres sobre candidaturas a programas nacionais ou comunitários fundamentados no diagnóstico social e no plano de desenvolvimento social;
 - n) Emitir pareceres e/ou informações técnicas sobre a criação de respostas e equipamentos sociais, tendo em vista a cobertura equitativa e adequada no concelho, assim como o impacte das respostas em matéria de igualdade de género, designadamente na conciliação da vida familiar e da vida profissional.

Artigo 26º **Grupos de Trabalho Temáticos**

1. Os grupos de trabalho temáticos são criados pelo CLAS, em torno de determinado domínio ou problemática, de acordo com a alínea c) do art. 26º do DL 115/06, sendo dinamizados pelo Núcleo Executivo do CLAS, de acordo com a alínea h) do art. 28º do referido decreto-lei.
2. A presidência do CLAS pode dar conhecimento a outros órgãos de parceria (ex: conselho municipal de educação) da criação de grupos que abordem temáticas da mesma área, podendo sugerir formas de articulação.
3. Os grupos de trabalho temáticos são constituídos por agentes locais que comungam preocupações comuns e estão implicados na problemática, oriundos

- de sectores diversos, podendo ocasionalmente contar com a participação de convidados.
4. Em articulação com os mais diversos órgãos da rede social e parceiros do CLAS, os grupos de trabalho temáticos, participam na elaboração e execução do PDS, assegurando o desenvolvimento de pesquisa, facilitando a transferência de conhecimento e debate de problemas comuns.
 5. Para a devida coordenação do processo, nos grupos de trabalho temáticos o membro representante do Núcleo Executivo do CLAS terá a função de assegurar a devida comunicação entre o grupo de trabalho temático e o Núcleo Executivo.
 6. Os grupos de trabalho temáticos deverão destacar alguns dos seus membros, devendo para além dos encontros formais regulares, complementar outros encontros e visitas informais.
 7. Os grupos de trabalho temáticos deverão destacar alguns dos seus membros para assegurar as seguintes funções, que podem ser cumulativas:
 - a) Um organizador facilitador, que mobiliza e orienta o grupo, identificando oportunidades de novos desafios, alarga os horizontes do debate e incorpora novas perspectivas e está atento ao processo, que assegura a participação de todos no debate, mantém o interesse e facilita a interação e a dinâmica de grupo;
 - b) Um qualificador dos conteúdos técnicos, assegurando o estabelecimento de um corpo comum de conhecimento, que permite trabalhar em conjunto, e devolvendo ao grupo sínteses dos resultados e sistematizando soluções.
 8. Poderão ser criados grupos de trabalho temáticos inter-concelhios.
 9. Podem estes grupos elaborar propostas de medidas a serem discutidas nos plenários do CLAS de Faro.

Artigo 27º
Projectos, Estruturas e Órgão de Parceria

1. Podem estabelecer com o CLAS relações de articulação e cooperação outras estruturas temáticas, já existentes ou a criar, e não criadas pelo CLAS, de acordo com o art. 31º do DL 115/06.
2. O estabelecimento da articulação é formalizado por um protocolo estabelecido entre os representantes do Projecto, estrutura ou Órgão de Parceria e o Núcleo Executivo, posteriormente apresentado ao CLAS e transcrito em acta.
3. Pela aplicação do princípio da articulação e cooperação, o CLAS poderá assumir um papel de monitorização, coordenação e avaliação de projectos e acções desenvolvidas por outras estruturas.
4. A articulação pode abranger, entre outras, as seguintes modalidades: partilha e participação no sistema de informação; partilha e dinamização conjunta de grupos de trabalho temáticos; participação na actualização do diagnóstico social; participação na concepção e implementação do Plano de Desenvolvimento Social e de actividades do Plano de Acção anual.

SECÇÃO IV
Comissões Sociais de Freguesia

Artigo 28º
Âmbito de Intervenção das Comissões Sociais de Freguesia

1. O âmbito territorial das CSF corresponde, em regra, ao das freguesias.
2. Mediante proposta das juntas de freguesia envolvidas, pode o CLAS constituir comissões sociais inter-freguesias, abrangendo freguesias do mesmo concelho.

Artigo 29º
Composição das Comissões Sociais de Freguesia

1. As CSF integram:
 - a) O presidente das juntas de freguesia;
 - b) Os serviços públicos, nomeadamente, os tutelados pelos membros do governo nas áreas do emprego, segurança social, educação, saúde, justiça, administração interna, obras públicas e ambiente;
 - c) Entidades sem fins lucrativos, tais como associações empresariais, associações sindicais, instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, organizações não governamentais, associações de desenvolvimento local, associações humanitárias, associações culturais e recreativas e outras instituições do sector cooperativo e social;
 - d) Grupos comunitários organizados
 - e) Grupos comunitários organizados representativos da população;
 - f) Quaisquer pessoas dispostas a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento social local, nomeadamente, através dos seus conhecimentos técnicos, intervenção comunitária ou amplitude económica.

Artigo 30º
Condições de adesão Comissões Sociais de Freguesia

1. A adesão das entidades referidas na alínea b) do n.º1 do artigo anterior depende de as mesmas exercem a sua actividade na respectiva área geográfica ou de o seu âmbito de intervenção ser relevante para o desenvolvimento social local.
2. A adesão das entidades e das pessoas referidas nas alíneas c), d), e e) do art. Anterior carece de aprovação pela maioria dos membros que compõe as CSF, mediante os critérios de adesão estipulados para o CLAS de Faro.
3. Só podem ser membros das CSF as entidades que tenham, previamente, aderido ao CLAS.

Artigo 31º
Constituição das Comissões Sociais de Freguesia

1. A constituição das CSF e a adesão de novos membros são deliberadas em sessão plenária, ficando registadas em acta assinada por todos os parceiros presentes.
2. A adesão dos membros da CSF é concretizada em formulário próprio, tendo cada entidade aderente de indicar o respectivo representante.
3. De acordo com o ponto 4 e 5 do art. 9º do presente regulamento "todos os representantes das entidades com direito a voto terão de estar mandatados com poder de decisão para o efeito, enunciados na Ficha de Adesão e em caso de impossibilidade, o representante da entidade deve delegar competências noutro representante, imbuído de poder de decisão, tacitamente indeferindo pela sua presença.

Artigo 32º

Presidência das Comissões Sociais de Freguesia

1. As CSF funcionam em plenário, composto pelos representantes de todos os seus membros.
2. Sempre que necessário para o bom exercício das suas competências as CSF podem constituir um núcleo executivo e designar os grupos de trabalho tidos por adequados.

Artigo 33º

Competências da Comissões Sociais de Freguesia

Compete às CSF:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Sinalizar as situações mais graves de pobreza e exclusão social existentes na freguesia e definir propostas de actuação a partir dos seus recursos, mediante a participação de entidades representadas ou não na comissão;
- c) Encaminhar para o CLAS de Faro os problemas que excedam a capacidade dos recursos da freguesia, propondo as soluções que tiverem por adequadas;
- d) Promover mecanismos de rentabilização dos recursos existentes na freguesia;
- e) Promover a articulação progressiva da intervenção social dos agentes da freguesia;
- f) Promover a acções de formação e outras iniciativas que visem uma melhor consciência colectiva dos problemas sociais;
- g) Recolher a informação relativa aos problemas identificados no local e promover a participação da população e agentes de freguesia para que se procurem, conjuntamente, soluções para os problemas;
- h) Dinamizar a adesão de novos membros.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º

Apoio logístico e técnico

1. O apoio logístico e técnico necessário ao funcionamento do CLAS de Faro e grupos de trabalho são assegurados pela Câmara Municipal de Faro, sem prejuízo que se possam estabelecer outros mecanismos de apoio consensualizados e aprovados em Plenário.

Artigo 35º

Instrumentos do CLAS

2. O Diagnóstico Social, o Plano de Desenvolvimento Social, o Plano de Acção, o Sistema de Informação e o Quadro de Critérios para a Elaboração de Pareceres são os principais instrumentos do CLAS de Faro.
3. Estes instrumentos regem-se pelos artigos 35º, 36º, 37º e 38º do DL n.º 115/06 e poderão merecer regulamentações específicas, a definir pelo CLAS de Faro.

Artigo 36º Diagnóstico Social

1. O Diagnóstico Social é a base e ponto de partida, periodicamente actualizado, do Plano de Desenvolvimento.
2. O Diagnostico Social, para além das características enunciadas no art.º 35 º do DL 115/06, deve incluir uma perspectiva prospectiva e estratégica.

Artigo 37º Plano de Desenvolvimento Social

1. Na articulação dos variados planos sectoriais estratégicos, o Plano de Desenvolvimento Social inscreve-se no art. 36º do DL 115/06.
2. Este instrumento é dividido em varias fases, de acordo com os períodos temporais do PNAI e estruturado, de igual modo, em consonância com os objectivos do referido plano.
3. O Plano de Desenvolvimento Social enquadra-se e articula-se com o Plano Director Municipal.

Artigo 38º Plano de Acção

1. Na articulação dos variados planos sectoriais estratégicos, o Plano de Acção inscreve-se no art. 37º do DL 115/06.
2. Este instrumento é operacionalizado através de planos de acção anuais.
3. A execução das diversas acções inscritas no Plano de Acção é da responsabilidade das entidades parceiros no CLAS, das Comissões Sociais de Freguesia, dos Grupos de Trabalho Temáticos ou dos projectos, estruturas e órgãos de parceria articulados com o CLAS.

Artigo 39º Sistema de Informação

1. O Sistema de informação (S.I.) local, estruturado em articulação com o S.I. nacional, é dinamizado pelo Núcleo Executivo, podendo o CLAS solicitar à Câmara Municipal a sua gestão.

2. O S.I. local incluirá uma base de dados estatística, um directório dos membros do CLAS, um directório de recursos locais, um directório das propostas, uma base das actas do CLAS, uma base das actas do Núcleo Executivo, um boletim electrónico (newsletter), regulamentos, uma base dos grupos temáticos, comissões sociais de freguesia e projectos, ligações a outras redes sociais.

Artigo 40º Pareceres do CLAS

1. A estrutura competente para emitir os pareceres da Rede Social é o Núcleo Executivo, tal como referido nas alíneas n) e o) do artigo 28º do Decreto-Lei n.º 115/2006, de 14 de Junho. Porém, todo e qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo só será válido após aprovação e deliberação pelo Plenário do CLAS (órgão deliberativo), tal como mencionado no artigo 26º alínea h) do referido diploma.
2. É competência do CLAS, em plenário de representantes, avocar e deliberar sobre qualquer parecer emitido pelo Núcleo Executivo.
3. Na ausência de qualquer quadro de critérios específico, o parecer pelo núcleo executivo é elaborado tendo por base o Quadro de Critérios e o Regulamento para a emissão de Pareceres aprovado pelo CLAS.
4. O art. 39º do DL 115/06, refere explicitamente que os projectos de desenvolvimento social, "designadamente os desenvolvidos e financiados por entidades públicas, autonomamente ou em parceria, são objecto de parecer prévio, de carácter não vinculativo por parte do CLAS".
5. No seguimento da orientação técnica n.º 09/2008, emitida pelo Conselho Directivo do ISS, I.P e nos termos do disposto no art.º 37º do Decreto-Lei n.º 64/2007, de 14 de Março, as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) devem solicitar parecer ao CLAS, sustentando a sua fundamentação em instrumentos de planeamento da rede equipamentos, o qual será posteriormente anexado ao pedido de parecer prévio da necessidade local do equipamento a implementar, a efectuar aos serviços competentes dos Centros Distritais da área territorial de abrangência, com vista ao licenciamento da construção dos mesmos.
 - a) A solicitação acima referenciada, apenas é necessária quando a IPSS pretende após a construção do equipamento em causa, celebrar acordo de cooperação com a segurança social.
6. Nos pedidos de emissão de parecer em que não se verifica o enquadramento na obrigatoriedade de emissão de parecer, se considerado pertinente e a pedido do presidente do CLAS, conforme orientações da interlocução distrital do CLAS, deve ser somente emitida uma informação técnica elaborada pelo Núcleo Executivo com base nos instrumentos de planeamento e monitorização aprovados, sendo que, não obstante de não carecer de aprovação por parte do CLAS, deverá ser dado conhecimento aos parceiros da informação o conteúdo final da referida informação técnica emitida.
7. Porque o processo de emissão de pareceres é cada vez mais frequente e generalizado, levanta alguns problemas de organização e funcionamento nomeadamente aos CLAS de média e grande dimensão, obrigando os mesmos a convocar extraordinariamente o plenário para apenas deliberação sobre pareceres emitidos pelo Núcleo Executivo, procedimento contraproducente e até

desmotivador para os parceiros. No seguimento da orientação técnica n.º 09/2008, referente à orientação aos CLAS sobre a emissão de pareceres, a ratificação dos pareceres pelo plenário pode, caso considerado em reunião de Núcleo Executivo como mais eficiente e eficaz, ser realizada, em alternativa à reunião plenária, com o recurso ao envio do(s) mesmo(s) aos parceiros através de e-mail, fax ou correio com aviso de recepção, nos termos do disposto no art.º 70º do Código de Procedimento Administrativo.

8. A notificação por qualquer um dos meios acima referenciados, seleccionados considerando o procedimento mais adequado e célere, deve ser feita com o pedido expresso de aprovação/não aprovação sobre a matéria em apreço, sob a pena de se considerar os conteúdos da mesma validados ou tacitamente aprovados caso não se verifique a recepção de qualquer observação ou resposta em contrário, no prazo de 10 dias úteis, (vide art.º 71, art.º 91º e art.º 99º, n.ºs 2 e 3 do Código de Procedimento Administrativo).

Artigo 41º **Revisão do Regulamento**

1. O presente regulamento é um documento dinâmico e aberto passível de alterações que contribuam para aumentar a sua eficiência e eficácia.
2. As propostas de alteração, devidamente fundamentadas, são apreciadas e votadas em plenário e só produzem efeitos desde que aprovadas pela maioria qualificada de 2/3 dos membros.

Artigo 42º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado, por maioria dos presentes, em reunião do Plenário.

Visto e aprovado por unanimidade em Plenário do Conselho Local de Acção Social de Faro, a 6 de Junho de 2007.

Revisto, rectificado e aprovado por unanimidade/maioria em Plenário do Conselho Local de Acção Social de Faro, a 14 de Maio de 2009.

ANEXO I
(Entidades do Plenário)

1. Associação para o Estudo da Diabetes Mellitus e Apoio ao Diabético do Algarve - AEDMADA
2. Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Faro
3. Assistência Social Adventista – ASA
4. Associação "IN LOCO"
5. Associação Algarvia de Pais e Amigos de Crianças Diminuídas Mentais – AAPACDM
6. Associação Charoleira de Acção Cultural
7. Associação Cultural Amigos Montenegro
8. Associação Cultural R. e Desportiva Nexense
9. Associação de Apoio à Pessoa em Luto – APELO
10. Associação de Cegos e Ambliopes de Portugal – ACAPO
11. Associação de Deficientes das Forças Armadas – ADFA
12. Associação de Portadores de Trissomia 21 - APATRIS 21
13. Associação de Reformados e Pensionistas do Concelho de Faro – ARPI
14. Associação de Solidariedade Social dos Professores
15. Associação de Solidariedade Sociocultural do Montenegro
16. Associação de Surdos do Algarve – ASA
17. Associação Intercultural Barronexe
18. Associação Nossa Senhora dos Navegantes
19. Associação para a Implementação de Projectos de Apoio e Integração para Imigrantes do Algarve - AIPAI Algarve
20. Associação para o Planeamento da Família
21. Associação Portuguesa de Apoio à Vitima – APAV
22. Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson - Delegação do Sotavento Algarvio
23. Associação Portuguesa Paralisia Cerebral – APPC
24. Associação Pró-Partilha Inserção do Algarve – APPIA
25. Associação Recreativa e Cultural do Algarve – ARCA
26. Associação REMAR Portuguesa
27. Associação Saúde Mental do Algarve
28. C.D.S.S. de Faro
29. Câmara Municipal de Faro
30. Cáritas Diocesana do Algarve
31. Casa de Repouso "O Faraó"
32. Casa de Santa Isabel
33. Casa do Idoso do Meio Rural de Faro - CIMFARO
34. Centro Cult. e Soc. de S. Martinho de Estoi
35. Centro Cultural e Social de St.ª Bárbara de Nexe
36. Centro de Emprego de Faro
37. Centro de Saúde de Faro
38. Centro Paroquial da Igreja de São Luís

39. Centro Social e Paroquial de S. Pedro
40. Clube Desportivo do Montenegro
41. Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco
42. Companhia de Teatro do Algarve - ACTA
43. Cruz Vermelha Portuguesa - Delegação de Faro
44. Direcção Geral de Reinserção Social
45. Direcção Regional de Educação do Algarve
46. Fundação António Silva Leal
47. Grupo de Ajuda a Toxicodependentes
48. Guarda Nacional Republicana
49. Hospital Central de Faro
50. Instituto da Droga e da Toxicodependência - IDT
51. Instituto D. Francisco Gomes
52. Instituto Português da Juventude. I.P.
53. Irmãs da Caridade Madre Teresa de Calcutá
54. Junta de Freguesia da Conceição
55. Junta de Freguesia da Sé
56. Junta de Freguesia de Santa Bárbara de Nexe
57. Junta de Freguesia de São Pedro
58. Junta de Freguesia de Estoi
59. Junta de Freguesia do Montenegro
60. Movimento de Apoio à Problemática da Sida - M.A.P.S
61. OPIS -Associação para a Cooperação e Desenvolvimento
62. Polícia de Segurança Pública
63. Polícia Judiciária
64. PROVECTUS - Associação em Prol da 3ª Idade
65. Rede Europeia de Luta Anti Probreza - REAPN
66. Refúgio Aboim Ascensão
67. Santa Casa da Misericórdia de Faro
68. Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla - SPEM
69. Sociedade São Vicente de Paulo
70. Universidade do Algarve para a Terceira Idade – UATI
71. Universidade do Algarve